



REGULAMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO
PRIMÁRIO EM SAÚDE

Montes Claros – MG
2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE

REITOR

Wagner de Paulo Santiago

VICE-REITOR

Dalton Caldeira Rocha

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Ivana Ferrante Rebello

PRÓ-REITOR DE PESQUISA

Maria das Dores Magalhães Veloso

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Marlon Cristian Toledo Pereira

DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Cássia Perola dos Anjos Braga Pires

COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM saúde

Rosangela Ramos Veloso Silva

COORDENADORA ADJUNTA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM saúde

Orlene Veloso Dias

**REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS-UNIMONTES
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL**

CORPO DOCENTE DO PROGRAMÁ

Antônio Prates Caldeira
Daniela Araújo Veloso Popoff
Daniella Reis Barbosa Martelli
Diego Dias de Araújo
Fernanda Marques da Costa
Hanna Beatriz Bacelar Tibaes
Hercílio Martelli Junior
Jair Almeida Carneiro
Josiane Santos Brant Rocha
Luciana Colares Maiá
Lucineia de Pinho
Luiza Augusta Rossi Barbosa
Marcelo Perim Baldo
Maria Fernanda Santos Figueiredo Brito
Orlene Veloso Dias
Rosângela Ramos Veloso Silva
Simone de Melo Costa
Veronica Oliveira Dias

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO PPGCPS

Katia Cilene Gonçalves Maia

COMISSÕES INTERNAS DO PPGCPS

COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Representantes docentes

Hercílio Martelli Júnior
Josiane Santos Brant Rocha
Lucineia de Pinho
Marcelo Perim Baldo

Representante discente

-

Representante membro externo

Vânia Ereni Lima Vieira

Representante do serviço de saúde

Daniella Cristina Martins Dias veloso

COMISSÃO DE REVISÃO DOCUMENTAL/EDITAIS

Antônio Prates Caldeira
Diego Dias Araújo
Fabrício Emanuel Soares de Oliveira
Jair Almeida Carneiro
Marcelo Perim Baldo
Rosângela Ramos Veloso Silva

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Daniela Veloso Popoff
Luciana Colares Maia
Simone de Melo Costa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Daniella Reis Barbosa Martelli
Fabrício Emanuel Soares de Oliveira
Fernanda Marques Costa
Orlene Veloso Dias
Samuel Trezena Costa
Verônica Oliveira Dias

COMISSÃO DE INTERNACIONALIZAÇÃO E VISIBILIDADE

Hanna Beatriz Bacelar Tibaes
Luiza Augusta Rossi-Barbosa
Maria Fernanda Santos Figueiredo Brito

COMISSÃO DE BOLSAS

-
- -

Representante discente

**Montes Claros – MG
2026**

SUMÁRIO

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
DOS OBJETIVOS, ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA	6
COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	6
DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DOCENTE	8
DA COORDENAÇÃO DO CURSO	10
DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE - UNIMONTES	10
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE - UNIMONTES	12
DA COORDENAÇÃO ADJUNTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE	13
DA SECRETARIA DO PROGRAMA	14
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO	14
DA ADMISSÃO DOS ESTUDANTES AO CURSO	16
DO NÚMERO DE VAGAS	16
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO	16
DA ADMISSÃO	18
DA MATRÍCULA	19
DO REGIME DIDÁTICO	20

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DISCIPLINAS	20
DO CURSO E SISTEMA DE CRÉDITOS	21
DO RENDIMENTO ESCOLAR	22
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA	22
DOS PRODUTOS	24
DO GRAU PROFISSIONAL	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27

**REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS-UNIMONTES
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL**

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art.1º -O Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde (PPGCPS), com sede na sala 109, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde- CCBS da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, tem como propósito formar mestres e doutores em cuidado Primário em saúde. Os profissionais será o capacitados para aprofundar o conhecimento em suas áreas de trabalho, com desempenho diferenciado para a assistência a saúde, desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias aplicáveis as áreas de atenção e vigilância em saúde, gestão e educação em saúde, no âmbito da atenção primária a saúde. O PPGCPS apresenta inserção social, impacto profissional e articulação com o SUS, orienta-se pelo compromisso com a transformação da pra tica profissional, com a qualificação da Atenção primária a Saúde. O PPGCPS deverá manter articulação com serviços de saúde, gestores públicos, instituições e organizações sociais, visando: desenvolvimento de pesquisas aplicadas as demandas reais dos serviços; construção e implementação de produtos técnicos e tecnológicos no âmbito da Atenção primária a Saúde; qualificação de processos assistenciais, educacionais e de gestão; formação de profissionais; avaliação de políticas, programas e intervenções em saúde.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde da Unimontes se constitui do

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE

Mestrado Profissional em Cuidado Primário em Saúde e do Doutorado Profissional em Cuidado Primário em Saúde.

Parágrafo único - O PPGCPS concederá aos concluintes do mestrado e doutorado, respectivamente, os graus de Mestre em Cuidado Primário em Saúde e Doutor em Cuidado Primário em Saúde.

Art. 3º- São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde a legislação federal pertinente, o Regimento da Unimontes e este Regulamento.

Art. 4º - O PPGCPS tem duas áreas de concentração: **(1) Saúde Coletiva** que contempla duas linhas de pesquisa: a) Educação em Saúde e Avaliação de Programas e Serviços; b) Epidemiologia e Vigilância em Saúde e **(2) Aspectos Clínicos dos Cuidados em Saúde**, que contempla uma linha de pesquisa: a) Clínica, diagnóstico e terapêutica das doenças.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS, ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 5º - O Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde tem como objetivos:

- I. formar recursos humanos comprometidos com a qualidade e o aprimoramento contínuo da assistência à saúde, com ênfase na inovação dos cuidados Primários em saúde;
- II. qualificar recursos humanos para a produção de ciência, tecnologia e inovação na área da saúde;
- III. estimular a produção do conhecimento científico na forma de dissertações, teses, artigos científicos, produtos técnicos e produtos de inovação tecnológica, privilegiando questões e temáticas da grande área Ciências da saúde;
- IV. estabelecer relações de intercâmbios e cooperações com instituições acadêmicas de ensino/pesquisa, centros de pesquisas nacionais, internacionais e empresas, com vistas a aprimorar o Programa e promover a ciência e a produção científica.

Art. 6º - O Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde é um programa interdisciplinar da área da Saúde e conta com duas áreas de concentração:

- I - Saúde Coletiva, com duas linhas de pesquisas vinculadas: Educação em Saúde e Avaliação de Programas e Serviços e Epidemiologia e Vigilância em Saúde
- II - Aspectos Clínicos dos Cuidados em Saúde, com uma linha de pesquisa vinculada: Clínica, diagnóstico e terapêutica das doenças

TÍTULO III COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde é composto por professores, com título de doutor, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), estudantes de Pós-graduação

(mestrandos, doutorandos e estudantes de disciplinas isoladas) e servidores técnico-administrativos.

§1º Administrativamente, o Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde da Unimontes é composto por:

- I - Coordenador e coordenador adjunto, com atribuições executivas;
- II - Colegiado do curso, que é o órgão deliberativo;
- III - Comissões permanentes e temporárias;
- IV - Secretaria do curso.

§2º - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde é constituído de professores nas seguintes categorias:

- I - Permanente: docente que atue de forma continuada no curso, ministrando disciplinas (na graduação e/ou Pós-graduação), participando e/ou coordenando projetos de pesquisa e orientando os estudantes do PPGCPS;
- II - Colaborador: docente com atuação complementar ou eventual no curso, ministrando disciplinas, e/ou coorientando os estudantes do PPGCPS;
- III - Visitante: docente de outra Instituição de Ensino Superior com produção científica semelhante ou superior à do corpo docente permanente e aceito pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde para colaborar em situação acadêmica específica, por prazo determinado.

TÍTULO IV DA ENTRADA, PERMANÊNCIA E DESCRENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 8º - A entrada, permanência e saída ou descredenciamento de professores permanentes no Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde estará condicionada às Normas de Credenciamento, Manutenção e Descredenciamento, dispostas no Título IV deste regulamento. §1º - A cada início do biênio de avaliação dos docentes, uma Comissão Permanente de Pós-graduação, formada pelo coordenador, coordenador adjunto e membro(s) eleito(s) pertencente(s) ao Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, avaliará todos os currículos (modelo Lattes) dos professores permanentes e colaboradores e orientará aqueles que não satisfizerem os critérios de

permanência. Se, ao final do segundo ano (biênio), o docente não obtiver a meta de produção intelectual prevista, este será afastado da condição de professor permanente, podendo atuar em colaboração. Caso o professor queira novamente ingressar na condição de permanente, deverá formalizar a sua solicitação conforme descrito no §5º. O reingresso fica condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos nas normas **deste regulamento**. §2º - Os professores proponentes a entrada e permanência como colaboradores do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde deverão adotar os seguintes procedimentos: I - efetuar solicitação formal, por meio de ofício, ao coordenador vigente do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde;

II - Apresentar comprovação dos requisitos necessários, conforme normas deste regulamento. Parágrafo único. O número de professores colaboradores não deve exceder 40 % do total de docentes do quadro permanente vigente no Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde.

III- Compete à Comissão de Autoavaliação avaliar as solicitações de ingresso de professores na categoria de colaboradores, emitindo parecer fundamentado, considerando as necessidades do PPGCPS e a aderência do currículo do(a) candidato(a) às linhas e demandas do Programa. O parecer da Comissão de Autoavaliação será encaminhado ao Colegiado do PPGCPS, ao qual caberá a deliberação e a aprovação formal do ingresso do proponente no Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde. Cabe ao colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde a aprovação formal do ingresso do proponente.

TÍTULO V DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DOCENTE

Art. 9º - As regras de credenciamento, Manutenção, descredenciamento e credenciamento de docentes orientadores, critérios para abertura de vagas para ingresso, periodicidade, critérios do processo seletivo, São definidas pelo Colegiado do Curso e devem ser periodicamente revisadas, à luz dos documentos de área da CAPES.

Art. 10º - Para credenciamento à função docente do PPGCPS, o solicitante deve atender, minimamente, os seguintes requisitos:

- I. Possuir título de Doutor ou equivalente;
- II. Comprometer-se a ministrar, pelo menos, uma disciplina do PPGCS, por ano;
- III. Apresentar produção científica e tecnológica que permitam a classificação do índice de produção docentes como “Muito bom”, segundo critérios da CAPES;
- IV. Para o cômputo dos pontos e classificação da produção docente, será o considerados artigos científicos publicados no ano do pedido de credenciamento e nos três anos antecedentes; V. Desenvolver projeto de pesquisa ou de pesquisa com interface com a extensão, idealmente institucionalizado;
- VI. Ter registro de orientação prévia de estudantes de Iniciação Científica ou de co-orientação de mestrado ou doutorado

Art. 11 - A admissão do professor solicitante ao PPGCPS se dará, a princípio, para o grupo de docentes colaboradores, salvo necessidade específica do Programa, considerando, entre outros itens, o perfil docente para as disciplinas do programa.

Art. 12 – Para manter-se vinculado ao PPGCPS como membro do corpo permanente, o docente deverá :

- I. Atuar de forma efetiva em disciplina optativa ou obrigatória do programa e/ou estar orientando pelo menos um estudante de mestrado ou doutorado;
- II. Participar como coordenador ou membro participante de projetos vigentes de pesquisa, de pesquisa em interface com a extensão ou de inovação tecnológica, alinhados com as linhas de pesquisas do programa;
- III. Estar orientando pelo menos um estudante de Iniciação Científica, com atividades em projetos vinculados ao PPGCPS;
- IV. Apresentar, a cada dois anos, produção científica técnica que o classifique com índice de produção docente Muito Bom, segundo os critérios da CAPES;
- V. Ter registro de cumprimento dos prazos para as atividades do Programa;
- VI. Ter registro de frequência regular às reuniões de colegiado;

- VII. Participar e colaborar de forma efetiva com as comissões temporárias ou permanentes do PPGCPS;
- VIII. Participar das atividades extensionistas do Programa, incentivando seus orientandos e contribuindo para maior visibilidade e melhoria contínua do Programa.
- IX. Dedicar, no mínimo, 15 horas às atividades do Programa, que incluem ensino, pesquisa e orientação;

Art. 13- Quanto á formação ou titulação acadêmica, a composição do corpo docente permanente deve atender os seguintes critérios (de acordo com os critérios dos documentos de Área da Capes):

I- Até 60% do corpo docente permanente (DP) da proposta pode ter formação ou titulação em Áreas disciplinares abrangidas por outra Área de Avaliação, diferente da Interdisciplinar;

II. Até 80% do corpo docente permanente (DP) da proposta pode ter formação ou titulação em uma única Grande Área, diferente da Multidisciplinar.

§1º As Grandes Área/CAPES São: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Linguística/Letras e Artes.

Art. 14 – Para manter-se vinculado ao PPGCPS como membro colaborador, o docente deverá:

- I. Manifestar seu interesse em permanecer no Programa na condição de membro colaborador; II. Participar das atividades do Programa auxiliando na condução de disciplinas e/ou co-orientação de estudantes;
- III. Participar de projetos de pesquisa integradores do Programa, preferencialmente orientando estudantes de Iniciação Científica, vinculados a esses projetos;
- IV. Participar das reuniões do colegiado;
- V. Auxiliar as atividades das comissões temporárias e permanentes do Programa.

Art. 15– Será descredenciado ou desligado do PPGCPS, o docente que:

- I. Solicitar espontânea e formalmente seu desligamento do Programa;
- II. Não atender aos critérios de permanência dispostos neste regulamento;

III. Deixar de pertencer aos quadros de colaboradores da Unimontes sem apresentar declaração de compromisso com o programa, nos termos previstos pela CAPES;

Art. 16 – O docente inserido no PPGCPS na condição de membro colaborador poderá solicitar mudança de vinculação com o programa para a categoria de docente permanente apenas ao final de cada ano e a solicitação, sendo aprovada pelo colegiado, será registrada e passará a ser válida a partir do próximo registro junto à CAPES, no período de preenchimento da Plataforma Sucupira ou equivalente documento de registro.

TÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE

Art. 17 - O colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, órgão deliberativo, será composto por:

I - Professores permanentes (de acordo com os critérios dos documentos de Área da Capes);

II - Professores colaboradores (de acordo com os critérios dos documentos de Área da Capes);

III - dois discentes eleitos pela maioria dos estudantes do Programa, sendo um do mestrado e outro do doutorado.

Art. 18 - O Programa terá um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos pelos membros do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, dentre os seus membros docentes permanentes, por maioria absoluta de votos, a cada dois anos, podendo apresentar uma recondução.

Art. 19 - O colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, reunir-se-á quando convocado pelo coordenador ou mediante requerimento subscrito por *quórum* de, pelo menos, 50% mais um de seus membros.

Art. 20 - As reuniões ordinárias serão previamente agendadas, conforme calendário anual de reuniões.

Art. 21 - Reuniões extraordinárias poderá o ser marcadas a juízo do coordenador do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde ou na vigência de pedidos de aprovação de bancas de qualificação ou de defesa.

§1º - O colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde deferirá com a presença de maioria absoluta de seus membros (50% mais um de seus membros) e decidirá, por maioria simples de votos, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate. §2º - Em situações excepcionais, o coordenador do Programa terá a prerrogativa da aprovação *ad-referendum*.

Art. 22 - Em cada reunião do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde será lavrada ata, que será discutida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelo coordenador e demais membros presentes na reunião.

Art. 23 - São atribuições do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde:

- I – Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou a substituição de docentes, seguindo as normas deste regimento;
- II – elaborar o projeto pedagógico do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Unimontes;
- III – fixar diretrizes do conteúdo das disciplinas (créditos) e recomendar modificações aos professores responsáveis por elas;
- IV – subsidiar a revisão e a atualização das áreas de concentração e linhas de pesquisas que fundamentam a concepção do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde;
- V – decidir questões referentes a: matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para a admissão no curso;
- VI – indicar representantes do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, para representá-lo junto aos órgãos competentes, quando necessário;
- VII – propor ao diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) e ao presidente do CEPEX-Unimontes, medidas necessárias ao adequado andamento do curso;
- VIII – aprovar a Comissão examinadora para os exames de seleção, qualificação e defesa pública da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- IX – acompanhar e avaliar as atividades do curso;
- X – estabelecer os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores do curso, com base nos critérios deste regulamento interno e pelas orientações da Capes;
- XI – aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- XII – fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XIII – estabelecer as normas do regulamento do Programa de Pós-graduação em Cuidado

Primário em Saúde, ou a sua alteração, submetendo-as á avaliação e aprovação pelo CEPEX-

Unimontes; XIV – estabelecer procedimentos que assegurem ao mestrando e ao doutorando efetiva orientação acadêmica da dissertação e do produto técnico;

XV – elaborar o cata logo do curso e colaborar com o CEPEX-Unimontes;

XVI – colaborar com os laboratórios e outras instâncias envolvidas no curso com as iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção no curso;

XVII- aprovar o ingresso e o afastamento de docentes do corpo permanente, quadro de colaboradores e visitantes, de acordo com os critérios supra estabelecidos;

XVIII – reunir-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes durante o semestre letivo;

XIX – definir os prazos para a defesa do exame de qualificação da dissertação;

XX – designar para cada Pós-graduando um professor orientador oriundo do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde;

XXI – definir o modelo e as normas referentes ao processo de defesa da dissertação ou tese, assim como o tempo máximo permitido para a conclusão do curso;.

XXII - determinar o aceite ou a rejeição de pedidos de orientadores para entrada de alunos via fluxo contínuo.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM saúde

Art. 24 - O coordenador do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde- Unimontes, terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde- Unimontes;
- II – coordenar a execução do curso de Pós-graduação, de acordo com as deliberações do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde- Unimontes;
- III – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, extensão e de pesquisa que integram o Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde Unimontes;

- IV – supervisionar as atividades administrativas do curso;
- V – decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- VI – atuar em conjunto com os coordenadores de cursos e chefes de departamentos da graduação da Unimontes na definição dos encargos didáticos dos docentes permanentes e colaboradores do curso, observando-se todas as disposições para o assunto de encargos docentes encontradas nas resolução 167, do ano de 2017, do CEPEX-Unimontes;
- VII – nomear comissões transitórias ou permanentes, para fins específicos, depois de consultado o colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde-Unimontes;
- VIII – enviar à secretaria do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde Unimontes, nos prazos previstos, calendário das atividades escolares de cada ano e demais informações;
- IX – representar o Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde- Unimontes, no âmbito de suas atribuições, junto às comunidades internas ou externas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO ADJUNTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE

Art. 25 - Ao coordenador adjunto do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde compete substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do colegiado do PPGCPS, e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo referido colegiado.

Parágrafo único. O coordenador adjunto atuará conjunta e solidariamente com o coordenador do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde- Unimontes, no cumprimento das competências previstas neste documento.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO PROGRAMÁ

Art. 26- À secretaria do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde compete:

- I. Zelar pela documentação e pelos arquivos;
- II. Providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento da coordenação do PPGCPS;
- III. Responsabilizar-se pelas inscrições, digitação e preenchimento de relatos do processo seletivo de alunos ao curso;
- IV. Responsabilizar-se pela matrícula e o controle profissional, assim como pelo controle e arquivamento de atestados e históricos escolares dos alunos do Mestrado e do Doutorado;
- V. Executar as atividades administrativas pertinentes à secretaria do PPGCPS;
- VI. Assessorar a coordenação e o colegiado do curso na convocação dos participantes para as reuniões, no acompanhamento das reuniões e elaboração das atas e registros das reuniões;
- VII. Viabilizar administrativamente os exames de qualificação, as defesas e os eventos do PPGCPS;
- VIII. Produzir relatos e estudos sobre o PPGCPS, sob a orientação da coordenação;
- IX. Contribuir na produção e no desenvolvimento de projetos concernentes ao desenvolvimento administrativo do curso, pleiteando ou não recursos financeiros;
- X. Informar, anualmente, a relação atualizada dos docentes à Pró-reitoria de Pós-graduação da Unimontes.

CAPÍTULO V

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 27 - Os docentes do Programa deverá o ter o título de Doutor ou Pós-Doutor;

Art. 28 - A critério do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, os professores podem ampliar ou limitar o número de Pós-graduandos sob sua orientação, em um determinado período, de acordo com as exigências estabelecidas pela Capes, da capacidade de orientação e vinculação dos Pós-graduandos às linhas de pesquisa dos orientadores e das condições de infraestrutura do PPGCPS.

Art. 29 - E facultado ao professor permanente requerer matrícula de alunos para sua orientação, em curso de Mestrado ou Doutorado via fluxo contínuo, por meio de requerimento formal para apreciação do colegiado do PPGCPS.

Parágrafo único. Somente poderá pleitear a orientação via fluxo contínuo, o docente que já tiver concluído pelo menos uma orientação para a qual deseja pleitear a orientação e que também esteja, simultaneamente, orientando outro estudante ordinariamente admitido no mesmo curso. O docente permanente que disponibilizar vaga em fluxo contínuo deverá, obrigatoriamente, ofertar, no mesmo ano, no mínimo, 1 (uma) vaga em edital regular do Programa.

Art. 30 - Compete ao professor orientador:

- I – orientar o Pós-graduando na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;
- II – dar assistência ao Pós-graduando na elaboração e na execução de sua proposta de trabalho;
- III – indicar, quando necessário, de comum acordo com o Pós-graduando, e para atender às necessidades de sua formação, um coorientador, vinculado à Unimontes ou às demais instituições de ensino ou centros de pesquisa;
- IV – indicar, quando necessário, ao Pós-graduando cursar disciplinas isoladas em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu* para complementação da sua formação.
- V – exercer outras atividades técnico-burocráticas previstas neste regimento;
- VI – responsabilizar pelo encaminhamento de toda a documentação para solicitação da qualificação e da defesa;
- VII – presidir o processo de qualificação e de defesa da dissertação e da tese;
- VIII – avaliar o desempenho do Pós-graduando;
- VII – autorizar, semestralmente, a matrícula do(a) aluno(a), de acordo com o plano de estudos a ser desenvolvido;
- VIII – responsabilizar-se pelo processo de qualificação e defesa do seu orientando, encaminhando o documento final assinado no SEI pelos membros da banca para a Secretaria do Programa.
- IX – cumprir todas as exigências supracitadas neste regimento.

TÍTULO VI

DA ADMISSÃO DOS ESTUDANTES AO CURSÓ

CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 31 - O número de vagas para o mestrado e doutorado profissional no PPGCPS levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I – a capacidade de orientação, comprovada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo, e atendido o disposto previamente neste regimento;
- II – capacidade das instalações, equipamentos e recursos da Instituição para o bom andamento das atividades de pesquisas;
- III – capacidade de atender, prioritariamente, as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde- Unimontes.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 32 - poderá o se inscrever no Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, portadores de diploma de graduação em cursos da área de Saúde ou de diploma de graduação em outra área e que possuam experiência ou interface com a área de saúde, a juízo do colegiado do Programa de Pós- graduação em Cuidado Primário em Saúde-Unimontes.

Art. 33 - Os diplomas de conclusão do curso de graduação dos candidatos deverá o ser reconhecidos pelo Sistema Nacional de Educação - Ministério da Educação. A admissão dos Pós-graduandos às disciplinas se dará, estritamente, nas áreas de concentração do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde. Os candidatos deverá o, obrigatoriamente, demonstrar disponibilidade de tempo para a execução das atividades a serem desenvolvidas no semestre e em cada disciplina do Mestrado e do Doutorado.

Art. 34 - No ato da inscrição, o candidato apresentará á secretaria do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotos 3x4 atuais;
- II - Para o Mestrado: Cópia do diploma do curso de Graduação ou Declaração de conclusão do curso de Graduação e para o Doutorado: Cópia do diploma do curso de Mestrado ou cópia da declaração de conclusão do Mestrado ou cópia da ata de defesa da dissertação de Mestrado. Os títulos acadêmicos (Graduação e Mestrado) deverá o estar devidamente validados por órgãos competentes em território nacional.
- III - histórico escolar do curso de graduação;
- IV - currículo Lattes atualizado, disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e impresso com os documentos comprobatórios encadernados na mesma ordem;
- V - comprovante de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais, no caso de ser brasileiro. No caso de estrangeiro, os documentos exigidos por legislação específica.

Art. 35 - Para ser admitido como Pós-graduando, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído o curso de graduação para o mestrado e o curso de mestrado para o doutorado;
- II - ser selecionado mediante Edital Regular ou Admissão por Fluxo Contínuo, conforme considerações seguintes: a) **Edital Regular:**

§1º: aprovação em processo seletivo específico, com desempenho igual ou superior a 60%; §2º: aprovação em exame de literatura técnica ou científica em língua inglesa ou comprovação de proficiência em língua inglesa;

§3º: avaliação do projeto de pesquisa quanto á compatibilidade da proposta do estudante com as linhas de pesquisa do PPGPS; a viabilidade de execução da proposta em tempo hábil para a conclusão do mestrado ou doutorado e o mérito científico, comprovado, sobretudo, pelo potencial de gerar produtos científicos e técnicos;

§4º: análise de currículo *Lattes*, com avaliação superior entre os demais concorrentes, no limite das vagas disponibilizadas.

b) Admissão por Fluxo Contínuo:

§1º: deverá ser solicitado pelo orientador em potencial;

§2º: será destinado a candidatos que já tenham envolvimento com projetos de pesquisas, em estágio avançado de desenvolvimento, sendo necessária a apresentação de resultados parciais e que apresente comprovação de proficiência em língua inglesa;

§3º: O colegiado do PPGCPS irá aprovar uma banca para exame de pré-qualificação do(a) candidato(a), composta por, no mínimo, três (3) professores permanentes, presidida pelo orientador em potencial para decidir pela aprovação, ou na o, da admissão do(a) candidato(a); §4º: Para solicitar a admissão por fluxo contínuo, o orientador deve ter concluído pelo menos uma orientação no programa e estar orientando estudante do fluxo regular.

§5º: Para solicitar a admissão por fluxo contínuo, o orientador deve ofertar pelo menos uma vaga de orientação ao edital de fluxo regular.

Art. 36 - Uma Comissão formada por membros do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde deverá estabelecer as normas dos processos seletivos, que deverá o ser aprovadas pelo colegiado e publicadas no formato de edital de seleção, pelos meios de comunicação da Unimontes. Parágrafo único. Todos os editais de processos seletivos ordinários deverá o contemplar cota específica para minorias, em concordância com a legislação estadual e com os dispositivos específicos da Universidade Estadual de Montes Claros.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 37 - Para ser admitido como estudante regular do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, o candidato deverá ter sido selecionado, de acordo com os critérios constantes do edital de abertura do concurso de seleção e de normas deste regulamento ou ser admitido via fluxo contínuo. O candidato á admissão via fluxo contínuo, deverá atender ao critério de ser aprovado em processo de pré-qualificação conforme normas estabelecidas por este regimento.

Art. 38- A critério do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, poderá o ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu*,

desde que reconhecidos pela Capes e com conceito nos dois estratos superiores da mais recente avaliação do mesmo órgão e aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Pós-graduando candidato á transferência deverá obter, no presente Programa, pelo menos 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo respectivo curso, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem e submeter-se às demais exigências feitas por este regimento. Os créditos provenientes da Instituição de origem devem ter equivalência curricular analisada e aprovada pelo colegiado do PPGCPS.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULÁ

Art. 39 - Para se matricular no curso de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, o(a) aluno(a) apresentará á secretaria do Programa os documentos previstos neste regulamento.

Deverá apresentar a documentação exigida conforme edital na secretaria geral.

Art. 40 - O Pós-graduando admitido no mestrado ou doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas, com anuência do seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar pela secretaria do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde.

Art. 41 - O mestrando ou doutorando, com a anuência do seu orientador, poderá solicitar ao Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, o trancamento da matrícula após o curso de um semestre letivo, devendo ser registrado pela secretaria geral.

Parágrafo único: O colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde poderá conceder trancamento total de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os alunos de mestrado e por até 2 (dois) semestres letivos aos alunos de doutorado, á vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 42 - Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 43–Será realizado desligamento do Pós-graduando que ultrapassar o período máximo de dilação de prazo para a conclusão do curso aprovado pelo colegiado, sem motivo justificável previamente apresentado ao colegiado do curso.

Parágrafo único: Os Pós-graduandos desligados não poderá o solicitar novo ingresso no curso.

Art.44 - Cabe ao colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e optativas sejam ministradas, proporcionando aos Pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

TÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR E DISCIPLINAS

Art. 45 - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde e composta por um curso de mestrado profissional e um curso de doutorado profissional:

§1º: As áreas de concentração, linhas de pesquisa e matriz curricular deverá o estar atualizadas e claramente expostas no sítio eletrônico do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde-Unimontes.

§2º: As disciplinas do curso será o classificadas em **obrigatórias e optativas**.

§3º: A proposta de inclusão e atualização de disciplinas deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos;
- V - classificação: área obrigatória ou optativa;
- VI - indicação de pré-requisitos, quando couber;
- VII - indicação das áreas de concentração às quais poderá servir;
- VIII - indicação dos docentes responsáveis;
- IX - anuência do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde;

X – explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis; XI – currículo(s) do(s) professor(es) responsável(is).

§4º: A extinção de qualquer uma disciplina deverá ser devidamente justificada pelo(s) professor(es) responsável(is) por ela e aprovadas pelo colegiado.

§5º: A aprovação/reprovação das disciplinas a serem ofertadas no semestre letivo subsequente deverá ser feita, no máximo, na última reunião do do colegiado do semestre vigente.

Art. 46 – Considerando o caráter profissional do Programa, a oferta de disciplinas será flexível, ocorrendo, prioritariamente em horário noturno e finais de semana, de modo a não comprometer as atividades trabalhistas dos Pós-graduandos. Dessa forma, a cada semestre ou ano, a secretaria do programa deverá disponibilizar no site eletrônico do PPGCPS o cronograma das atividades de oferta de créditos.

Art. 47 – As aulas das disciplinas ofertadas pelo PPGCPS serão realizadas de forma presencial. §1º: A participação de membros externos e professores convidados, de forma pontual, poderá ser realizada na modalidade virtual (preferencialmente, síncrona).

§2º: Em caráter excepcional e mediante aprovação do colegiado e do CEPEX, as aulas poderão ocorrer de forma virtualmente mediadas.

CAPÍTULO II

DO CURSO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 48 - O tempo para a integralização do mestrado profissional será, no mínimo, de 12 meses e, no máximo, de 24 meses e para o doutorado profissional será, no mínimo de 24 meses e no máximo de 48 meses.

Art. 49 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de mestre ou doutor por mais 6 (seis) meses.

Art. 50 - Para a integralização do mestrado ou doutorado profissional, as disciplinas cursadas deverá o totalizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, para o mestrado, aos quais devem ser acrescidos 12 (doze) créditos, correspondentes à elaboração da dissertação (seis créditos) e respectiva defesa (seis créditos), e, no mínimo 36 (trinta e seis) créditos para o doutorado, aos quais também deverá o ser acrescidos 12 (doze) créditos, correspondentes à elaboração da tese (seis créditos) e respectiva defesa (seis créditos), respeitando, em ambos os cursos, o cumprimento das disciplinas obrigatórias para cada nível respectivo (mestrado e doutorado.)

Art. 51 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas ou atividades similares de reconhecida validade, fixadas pelo orientador, com aprovação do colegiado.

§1º: Os créditos relativos a cada disciplina só será o conferidos ao estudante que obtiver, pelo menos, 60 pontos (conceito C) e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado abono de faltas.

§2º: poderá o ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo colegiado, ao final de cada semestre letivo, estudos especiais, visando à complementação da formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica do tema do produto final. Os estudos especiais poderá o corresponder a um limite de até 4 (quatro) créditos.

Art. 52 - Mediante proposta do orientador e a juízo do colegiado, poderá o ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas de outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pelo MEC/Capes, que apresentem equivalência curricular.

Art. 53 - Independentemente do número de créditos reaproveitados, o estudante regular do curso de mestrado ou doutorado profissional será obrigado a obter pelo menos 25% dos créditos em disciplinas do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde- Unimontes.

Art. 54 - Nenhum estudante será admitido à defesa da dissertação ou antes de concluir o total dos créditos requeridos para o respectivo grau, como previsto neste regimento.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 54 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 100 a 90 A (excelente)
De 89 a 80 B (o timo)
De 79 a 60 C (bom)
De 59 a 40 D (fraco)
De 39 a 0..... E (insuficiente)

Art. 55 - O estudante que, regularmente matriculado no programa, for reprovado (com conceitos D e E), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será desligado do curso.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 56 - O exame de qualificação deverá ser realizado como pré-requisito obrigatório para o exame de defesa da dissertação ou da tese. Para a oficialização desse processo, o orientando deverá, por meio de ofício assinado pelo seu orientador, solicitar ao colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, à realização da banca de qualificação, especificando a data, o local, o título do trabalho e a sugestão dos nomes dos componentes da banca. após a aprovação do colegiado, o aluno deverá entregar o seu trabalho impresso ou em versão digital, elaborado conforme modelo padronizado, aos componentes da banca e respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 57 - O estudante será avaliado mediante a apresentação do trabalho de qualificação e, para ser aprovado, deverá receber o aval unânime dos docentes julgadores.

§1: Caso haja pendências para serem reformuladas ou caso o julgamento não seja unânime, o discente deverá reapresentar seu trabalho em um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a mesma banca.

§2: Se o trabalho do exame de qualificação for reprovado, o discente deverá refazê-lo e apresentá-lo para uma banca igual ou diferente da primeira em, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Art.58 - Para o processo de qualificação, o pós-graduando deverá enviar por e-mail os seguintes documentos: respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente a data prevista para a qualificação;

- I - Ofício assinado pelo seu orientador ao colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, contendo a data, o local, o título do trabalho e o nome dos componentes da banca examinadora aprovados pelo colegiado;
- II - Histórico com os créditos obrigatórios cumpridos;
- III - Cópia da dissertação em pdf.

Art. 59 - O resultado do exame de qualificação deverá ser lavrado em ata específica no SEI/MG.

Art. 60 - após a aprovação no exame de qualificação, o mestrando ou doutorando deverá providenciar o agendamento da defesa da dissertação ou da tese, respeitando o tempo limítrofe previsto neste regulamento.

Art. 61 - A banca examinadora para o exame de qualificação da dissertação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - Orientador
- II - Coorientador (se houver);
- III - Dois membros titulares do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde;

Parágrafo único: um membro titular poderá ser externo ao PPGCPS a critério do orientador e com aprovação do colegiado do PPGCPS.

- IV - Dois membros suplentes, um pertencente ao Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde e outro externo.

Parágrafo único: um membro suplente externo será obrigatório apenas nas bancas em que houver membro titular externo.

Art. 62 - A banca examinadora para o exame de defesa da dissertação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - Orientador
- II - Coorientador (se houver);
- III - Um membro titular do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde - Unimontes;
- IV - Um membro titular externo;
- V - Dois membros suplentes, um pertencente ao Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde e outro externo.

Art. 63 - A banca examinadora para o exame de qualificação da tese deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - Orientador
- II - Coorientador (se houver);
- III - Dois membros titulares do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde - Unimontes;
- IV - Dois membros titulares externos ao PPGCPS, sendo pelo menos um deles não vinculado à Unimontes;
- V - Dois membros suplentes, um pertencente ao Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde e outro externo.

Art. 63.1 - A banca examinadora para o exame de defesa da tese deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - Orientador
- II - Coorientador (se houver);
- III - Dois membros titulares docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde - Unimontes;
- IV - dois membros titulares externos ao PPGCPS, sendo pelo menos um deles não vinculado à Unimontes;
- V - Dois membros suplentes, um pertencente ao Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde e outro externo.

CAPÍTULO V

DOS PRODUTOS

Art.64 – O pós-graduando deverá apresentar para a conclusão do curso um produto científico na forma de uma dissertação, em caso de mestrado e em forma de uma tese, em caso de doutorado e, para ambos os casos, produto técnico/tecnológico, conforme documento proposto pela Capes (Produção técnica /Grupo de Trabalho).

§1º: A dissertação e a tese deverá o ser elaboradas conforme as orientações descritas no **Manual de orientações para a elaboração de dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde da Unimontes**, disponibilizado no sítio eletrônico do Programa de Pós- graduação em Cuidado Primário em Saúde e fornecido *on-line* pela secretaria do Programa.

§2º: O produto técnico/Tecnológico deverá estar em consonância com Relatório do Grupo de Trabalho da Área Interdisciplinar da CAPES, que versa sobre o desenvolvimento de metodologia de avaliação da produção Técnica e Tecnológica e que elaborou uma listagem compostos por 21 diferentes produtos, considerados os que realmente São frutos de resultados obtidos pelas pesquisas desenvolvidas pelos programas de Pós-graduação, com foco na produção tecnológica, visando o avanço do conhecimento.

§3º: Não será homologadas dissertações, teses ou produtos que não estiverem de acordo com as normas contidas registradas nos respectivos documentos de referência.

Art.65 - Para o processo de defesa, o Pós-graduando deverá enviar por e-mail os seguintes documentos:

- I - Ofício assinado pelo seu orientador ao colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, contendo a data, o local, o título do trabalho e o nome dos componentes da banca examinadora aprovados pelo colegiado;
- II - Cópia da dissertação ou tese em formato PDF, contendo a folha de aprovação da qualificação devidamente assinada pela banca, incluindo o(s) respectivo(s) produto(s) técnico(s) desenvolvido(s).

III §1º- Todo material deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde- Unimontes, após aprovação dos membros da banca, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para a defesa;

§2º - Para a defesa de dissertação ou tese, os Pós-graduandos devem ter concluído todas as disciplinas obrigatórias do respectivo curso do PPGCPS e ter concluído o número mínimo de créditos propostos neste regulamento.

Art.66 - O processo de defesa da dissertação do mestrado profissional ou da tese do doutorado profissional será composto pelas seguintes etapas:

- I - abertura oficial e condução da defesa pelo presidente da banca (orientador ou coorientador);
- II - apresentação expositiva do trabalho de conclusão e do produto técnico com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos pelo Pós-graduando;
- III - arguição pelos membros da banca avaliadora do trabalho;
- IV - julgamento pela banca sem a presença do público e do Pós-graduando;
- V - promulgação do resultado, de forma oral e também registrada em ata e assinada pelos membros avaliadores titulares e suplentes presentes.

Art.67 – O Pós-graduando somente terá seu título de Mestre ou Doutor homologado se cumprir todas as exigências legais do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, e da própria Unimontes.

CAPÍTULO VI DO GRAU PROFISSIONAL

Art. 68 - Para obter o grau de Mestre ou Doutor o Pós-graduando deverá satisfazer, minimamente, as seguintes exigências:

- I – completar a quantidade mínima de créditos regulamentado pelo PPGCPS;
- II – concluir e ser aprovado em todas as disciplinas obrigatórias para o respectivo curso (mestrado ou doutorado);
- III– contar com aprovação registrada em ata de qualificação;
- IV – ser aprovado pela banca examinadora na defesa do trabalho de conclusão (dissertação ou tese);

V – apresentar pelo menos 01 (um) produto técnico ou Tecnológico relevante relativo ao trabalho desenvolvido para o mestrado e, pelo menos 02 (dois) produtos técnicos ou tecnológicos relevantes relativos ao trabalho desenvolvido para o doutorado.

VI – Apresentar, pelo menos 1 (um) artigo científico oriundo do trabalho desenvolvido para o mestrado e, pelo menos 2 (dois) artigos científicos oriundos do trabalho desenvolvido para o doutorado.

Parágrafo único: Será o considerados, para aprovação do trabalho, os potenciais veículos de publicação dos artigos, com avaliação de indicadores bibliométricos do periódico, bases de indexação, critérios de indexação, valorização de periódicos nacionais, acesso aberto, dentre outros critérios.

Art.69 - após o cumprimento dos trâmites regimentais citados no quesito anterior, será conferido ao aluno o título de Mestre ou Doutor em Cuidado Primário em Saúde.

Art.70 - São condições para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor:

- I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares definidas pelo PPGCPS e pela Unimontes;
- II - não contar com nenhuma pendência técnica/administrativa, pelo estudante, junto á Unimontes.

Art.71- Para obtenção do titulo de Mestre ou Doutor, o pós-graduando deverá seguir as seguintes etapas:

- I - Encaminhar para a secretaria do programa, via e-mail, a dissertação/tese em pdf e o formulário de solicitação (próprio), solicitando a confecção da ficha catalográfica;
- II - Quando receber a ficha catalográfica encaminhar para a secretaria do programa, via e-mail, o ofício de anuência assinado pelo orientador, a dissertação/tese em pdf, formulário de egresso e o formulário de autorização divulgação na internet.
- III - Solicitar o diploma de Mestre ou Doutor para a secretaria geral (segundo os tramites na página secretaria geral no site da Unimontes)

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - Das decisões do colegiado cabe recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPEX-Unimontes).

Art. 73 - A abertura de Edital Público de seleção para o Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde (Mestrado e Doutorado profissional) deverá ser aprovada pelo colegiado. Art. 74 - O presente regulamento só poderá ser modificado por iniciativa de dois terços (2/3) do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde.

Parágrafo único: Propostas de modificações deverá o ser aprovadas pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde e encaminhadas pelo coordenador ao CEPEX-Unimontes.

Art. 75 - Os casos omissos neste regulamento será o resolvidos, em primeira instância pelo colegiado do Curso.

Montes Claros, 13 de Março de 2026.